

AÇÃO RESCISÓRIA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 401

O PRAZO DECADENCIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA SÓ SE INICIA QUANDO NÃO FOR CABÍVEL QUALQUER RECURSO DO ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL.

(VER: [DECADÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 249

É COMPETENTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A AÇÃO RESCISÓRIA, QUANDO, EMBORA NÃO TENDO CONHECIDO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU HAVENDO NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, TIVER APRECIADO A QUESTÃO FEDERAL CONTROVERTIDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 252

NA AÇÃO RESCISÓRIA, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS JUÍZES QUE PARTICIPARAM DO JULGAMENTO RESCINDENDO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 264

VERIFICA-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PARALISAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA POR MAIS DE CINCO ANOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 295

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÃO RESCISÓRIA.

(VER: [EMBARGOS INFRINGENTES](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 514

ADMITE-SE AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AINDA QUE CONTRA ELA NÃO SE TENHA ESGOTADO TODOS OS RECURSOS.

(VER: [TRÂNSITO EM JULGADO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 515

A COMPETÊNCIA PARA A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO É DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO A QUESTÃO FEDERAL, APRECIADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEJA DIVERSA DA QUE FOI SUSCITADA NO PEDIDO RESCISÓRIO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

16 - A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ABRANGE O DEPÓSITO NA AÇÃO RESCISÓRIA.

JUSTIFICATIVA: A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO DEPÓSITO IMPORTARIA EM INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA.

REF.: RESP 299063/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ 08/10/2001, P. 214
ARESC 2002.006.00240, TJERJ, ÓRGÃO ESPECIAL, JULGADA EM 12/05/2003
ARESC 2002.006.00048, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 12/03/2003

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.